



Número: **0002836-56.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **29/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
V. A. D. N. (AUTOR)		NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
MARIA DAS NEVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20787 220	25/04/2019 09:41	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
23726 733	21/08/2019 21:49	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28103 235	09/02/2020 11:17	Expediente	Expediente
28368 296	17/02/2020 21:20	Petição Gratuidade Judiciaria	Petição
28368 453	17/02/2020 21:20	2_ Gratuidade Judiciaria -BOLSAFAMILIA - Vaneska Aleandra	Outros Documentos
28368 454	17/02/2020 21:20	Matricula Escola e Cartao Bolsa Familia	Documento de Comprovação
29465 455	30/03/2020 13:20	Sentença	Sentença
31572 041	15/06/2020 19:34	Apelação	Apelação
31572 047	15/06/2020 19:34	Apelacao	Apelação
33223 244	18/08/2020 16:01	Despacho	Despacho



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

02
m

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA
PARAÍBA

0002636-56.2016.815.0271



VANESKA ALEANDRA DAS NEVES, brasileira, solteira, menor de idade, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.201.591 SSDS/PB, residente e domiciliada no sítio Cordeiro, zona rural de Pedra Lavrada-PB, através de sua genitora e representante legal **MARIA DAS NEVES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 2.844.128 SSP/PB e do CPF 057.048.284-42, residente e domiciliada no sítio Cordeiro, zona rural de Pedra Lavrada-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **Seguradora Lider -DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado endereço localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro de Rio de Janeiro, CEP: 20.31-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picui-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

03/20

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, a promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: *"a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)."* Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como **"direito e garantia fundamental"** do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

DOS FATOS

Cumprе ressaltar inicialmente que no dia 08/05/2014, por volta das 12h00min, a requerente foi vítima de acidente de trânsito, quando trafegava com passageira em uma motocicleta HONDA CG 150 ES, conduzida por seu genitor José Aleandro das Neves, com destino a sua residência, e chegando a alguns metros de sua casa, em uma curva fechada, foi surpreendido por uma outra motocicleta que estava em alta velocidade, ocorrendo assim uma colisão entre os dois veículos. Após o ocorrido, a autora e seu pai foram socorridos pelo SAMU e levados para o Hospital de Emergência e Trauma da cidade de Campina Grande-PB. Onde foi submetida a várias cirurgias e permaneceu internada por um período de seis dias. Que devido ao acidente, a autora sofreu fraturas na perna direita.

Ressalta-se que, segundo o Boletim de Ocorrência Policial nº. 071/2014, expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Pedra Lavrada-PB, a requerente no momento do acidente, trafegava como passageira em uma motocicleta HONDA CG 150 ES, ano 2006, cor vermelha, placa MNM7677/PB, chassi 9C2JC08506R849350.

Também informa a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, a autora e seu pai foram socorridos pelo SAMU e levados para o Hospital de Emergência e Trauma da cidade de Campina Grande-PB. Onde foi submetida a várias cirurgias e permaneceu internada por um período de seis dias. Que devido ao acidente, a autora sofreu fraturas na perna direita

É tanto que o autora, através de sua representante legal requereu, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvt junto a





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

04

uma seguradora consorciada da requerida (Aruana Seguradora S.A.), sob sinistro nº. 3160191020, tendo tal procedimento extrajudicial se esaurido pelo fato do autor não ter apresentado a declaração do proprietário do veículo, razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo.

Logo, nos leva a concluir que pelos danos causados a vítima, esse nobre juízo deve reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento de **70%** do valor integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;

e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

05
m3

requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é renunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3º Cív. – Relª Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)

6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DE
RJ

6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovemento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito da autora em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2014, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pela autora/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

04
m

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

08

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100% (CEM POR CENTO)
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas na perna esquerda (70% setenta por cento)** do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

09
RP

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5ª C.Cív. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epigrafe:

11545910 - AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

10
20

do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/ 74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

11
11

decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência da novel CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)

Logo, está satisfeito a promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

12
20

III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pelo promovente **na perna esquerda (70% setenta por cento)** de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.

g. Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

13
e

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Nesses Termos,
pede deferimento.

Picuí – PB, 05 de outubro de 2016.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13220





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

14
ao

Anexo 01

QUESITOS

- 1) *Se existe nexô causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?*
- 2) *Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?*
- 3) *Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?*
- 4) *Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?*
- 5) *Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".*





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

15
ad

Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100% (CEM POR CENTO)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O Outorgante Vanessa Almeida das Neves
brasileiro(a), solteira, — / /, portador do RG nº
4.201.591 expedido por 29-10-2013 e do CPF nº
—, residente na(o) Sítio cordão
Data de Nascimento: 14/11/2004, município de
Pedra Lavrada - PB pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e
constitui seu bastante procurador e advogado o Bel. **NILO TRIGUEIRO DANTAS, OAB-PB 13.220**,
brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional no Empresarial Evanisa Dantas localizado
na Avenida Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere
poderes para o foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo
Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar
primeiras e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal,
repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como
substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 16 de Maio de 2014.

Vanessa Almeida das Neves
Outorgante

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picuí - PB
CEP. 58.187.000
E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br
nilotdantas@hotmail.com
(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.201.591 DATA DE EMISSÃO 29/10/2013

NOME VANESKA ALEANDRA DAS NEVES

FILIAÇÃO JOSÉ ALEANDRO DAS NEVES MARIA DAS NEVES DA SILVA

NATURALIDADE PEDRA LAVRADA-PB

DOC. ORIGINAL NASC.N. 5574 ELS. 199V LIV. A-07

CARTÓRIO PEDRA LAVRADA-PB

CPF

DATA DE NASCIMENTO 14/11/2004

ASSINATURA

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

17

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

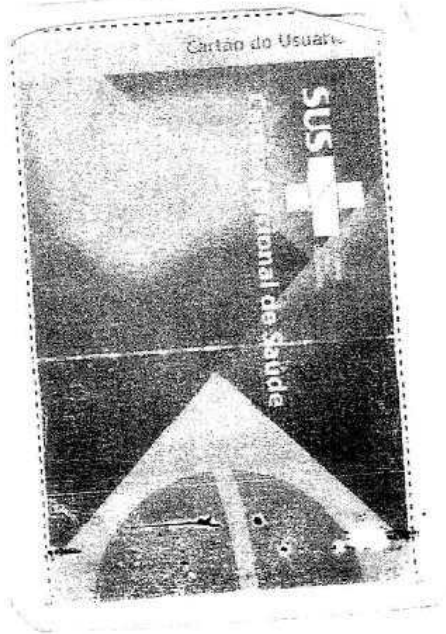
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-104

VANESKA ALEANDRA DAS NEVES

14/11/2004



Sistema Único de Saúde

VANESKA ALEANDRA DAS NEVES

Data Nasc.: 14/11/2004 Sexo: F

898 0040 4441 2636

898 0040 4441 2636

SUS

Sistema Único de Saúde

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
REGISTRO GERAL	2.844.128 - 2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	02/03/2011
NOME	MARIA DAS NEVES DA SILVA		
FILIAÇÃO	SEVERINO EDUARDO DE SOUZA MARIA CECERA DA CONCEIÇÃO		
NATURALIDADE	AREIA-PB	DATA DE NASCIMENTO	25/12/1983
DOC. ORIGEM	CASAM N.4642 FLS.122F LIV.B 15		
CPIR	CARTORIO PICUI PB		
CPF	057.048.284-42		
ASSINATURA DO TITULAR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			
ESTADO DA PARAÍBA		P.104	
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL		INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		18	
FOTO		FOTO	
ASSINATURA DO TITULAR			
CARTEIRA DE IDENTIDADE			

VANESSA
ALEXANDRA



JOSE ALEANDRO DAS NEVES
SIT CORDEIRO, S/N - AREA RURAL
PEDRA LAVRADA / PB CEP: 56180000 (AG: 80)

Classe/Subcl: RURAL / AGROPECUARIA RURAL MONOFASICO
Roteiro: 14 - 83 - 725 - 1086 Referência: Abr/2014
Nº medidor: 00608124536 Emissão: 24/04/2014

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
B-230, Km 25 - Cisão Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.026.185/0001-40 - Insc Est 16.015.823-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº001 018 354
Código para Débito Automático: 00013972187

821e 6e44 1eac b2e6 564b f25c 632f c8a1

5/1397218-7

Abr/2014

- O início do sistema de bandeira tarifária foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de ABRIL, vigorava a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicava R\$60/kWh 0,030 de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

24/04/2014

23/05/2014

3812502489

Data	Leitura	Data	Leitura			
25/03/14	3589	24/04/14	3755	1	86	30
01/04/2014	21,13					
Descrição						
Consumo em kWh				Quantidade	Preço	Valor (R\$)
				86	0,19550	16,89
IMPOSTOS E ENCARGOS						
PIS						0,16
COFINS						0,74
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA						9,23
ICMS (ISENTO)						

Mar/14	91
Fev/14	73
Jan/14	76
Dez/13	85
Nov/13	85
Out/13	70
Set/13	74
Ago/13	80
Jul/13	77
Jun/13	83
Mai/13	82
Abr/13	81

Média dos últimos meses
76 kWh

02/05/2014

R\$ 21,02

2/2014 - Pedro Lavada

DIC MENSAL	11,70
DIC TRIMESTRAL	23,49
DIC ANUAL	48,85
FIC MENSAL	7,60
FIC TRIMESTRAL	15,13
FIC ANUAL	30,23
OMIC	8,49
DICRI	16,60

0,00

NOMINAL

220

0,00

CONTRATADA

201

0,00

LIMITE INFERIOR

231

LIMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia PB	9,26	39,30
Carga de Energia	7,11	33,92
Serviço de Transferência	0,61	2,43
Encargos Selecionados	1,01	4,80
Impostos Diretos e Encargos	4,13	19,85
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	21,02	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição
(Ref 2/2014) R\$ 9,32

REATIVO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 09/05/2014. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou os contos pagos não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Sua unidade foi faturada com desconto, conforme Decreto nº 7.891, de R\$ 9,29

PARAIBA

Roteiro 14 - 83 - 725 - 1086
Matrícula 1397218-2014-04-B

02/05/2014

R\$ 21,02

33570000000-0 21020054000-B 13972182014-6 04800830019-5



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 25/04/2019 09:40:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904250941430000000020219107>

Número do documento: 1904250941430000000020219107

20
m

DECLARAÇÃO
(Lei 7.115)

Eu, Vanessa Alexandra dos Neves
brasileiro(a), Salteira, _____, portador do
RG nº 4.201.592 expedido por SSP/PB e do CPF nº
_____, residente _____ na(o)
_____, município
de Padre Bernardo - PB - **DECLARO**, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115
de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de custas
processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não me
permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**
ENUNCIADO.

Declarando ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Diuit - 16 de maio de 2014.

Vanessa Alexandra dos Neves
DECLARANTE

(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel/Hélio Beltrão



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL-PICUI/PB
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PEDRA LAVRADA /PB
Rua Cirilo Cordeiro, 79, centro – Pedra Lavrada/PB



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. Nº 071/2014

DATA DO FATO: 08/05 /2014

HORA DO FATO: 12hs.

LOCAL DO FATO: Sítio Cordeiro, , zona rural, Pedra Lavrada /PB.

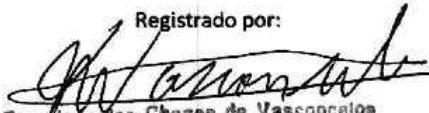
VÍTIMAS : JOSÉ ALEANDRO DAS NEVES e VANESKA ALEANDRA DAS NEVES.

COMUNICANTE: NOME: JOSÉ ALEANDRO DAS NEVES, brasileiro, casado, agricultor, com 33 anos de idade, nascido no dia 04/04/1981, filho de Alcino Antonio das Neves e de Maria José da Silva Neves, residente no Cordeiro, zona rural, Pedra Lavrada/PB, portador da cédula de identidade nº 2457540, SSP/PB, CPF 036.125.324-99.

HISTÓRICO: Que no dia 08 de corrente mês e ano , aproximadamente às 12hs. saiu de sua casa com destino a sua residência de um vizinho, trafegando por uma estrada vicinal, conduzindo o veículo marca modelo Honda CG 150 ES, ano 2006, cor vermelha, placa MNM7677/PB, chassi 9C2JC08506R849350, licenciada no DETRAN em nome DE JOSÉ LUIZ DE FRANÇA, CPF 18138977434, transportando consigo a sua filha VANESKA ALEANDRA DAS NEVES, brasileira, solteira, com 9 anos de idade, nascida no dia 14/11/2004, filha de José Aleandro das Neves e de Maria das Neves da Silva, e logo após alguns metros de sua casa, mas precisamente em uma curva fechada, foi surpreendido por uma outra moto que vinha em alta velocidade e na ocasião colidiu com o comunicante; Que em consequência da colisão o comunicante ficou desacordado por alguns instantes e quando voltou a si, ao ver a sua filha bastante ferida no meio da estrada ficou totalmente desesperado; que devido o acidente o comunicante sofreu fratura no dedo medinho da mão direita, enquanto que a sua filha VANESKA sofreu fratura exposta na tibia da perna direita; Que ambos foram socorrido por uma ambulância do SAMU para o hospital de emergência e Trauma da cidade de Campina Grande/PB, onde o comunicante recebeu atendimento médico necessário e a sua filha foi submetido a várias cirurgias, inclusive permanecendo internada por mais de seis dias. Testemunhas: SEBASTIÃO XAVIER, residente no sítio Cordeiro, Pedra Lavrada, e JOSÉ XAVIER DOS SANTOS, residente no Sítio Cordeiro, zona rural, Pedra Lavrada. Nada mais havendo a constar dei por encerrado o presente registro, que segue devidamente assinado pela noticiante e por mim, Escrivão que o registrei e digitei.

Pedra Lavrada/PB, 20 de maio de 2014.

COMUNICANTE: *José Aleandro das Neves.*

Registrado por:

Francisco das Chagas de Vasconcelos
ESCRIVÃO DE POLÍCIA



22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRTAM - PB 20060000146043680792555
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 890232610 2006

JOSE LUIZ DE FRANCA
AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA 1201
TORRE
58040243 JOAO PESSOA - PB

18138977434 MNM7677/PB

NOVO PB 9C2KC88506R849350

HONDA/CG 150 TITAN ES 2006 2006

2 P/149 /CI PARTIC VERMELHA

IPVA PAGO EM 27/07/2006 **/**/**

V FAIXA IPVA PORCELA/MTD/CTAS **/**/**

***** **/**/**

PREMIO LIQUIDADO ISOF PREMIO TOTAL R\$ DATA DE PAGAMENTO

***** SEGURO P A G O 27/07/2006

A.F BCO. ABN AMRO REAL S.A

IAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

JOAO PESSOA 07/08/2006

32280 AURELIANO D LEITE 40631





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Secretaria Municipal de Saúde



23
20



SAMU
192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – PEDRA LAVRADA

DECLARAÇÃO - nº 07/14

Declaramos, para os devidos fins de direito, que no dia 08 de maio de 2014, o SAMU -192 de Pedra Lavrada, prestou atendimento pré-hospitalar à paciente, VanesKa Aleandra das Neves, 09 anos, residente no Sítio Cordeiro no município de Pedra Lavrada - PB, portadora da cédula de identidade nº 4201591, a mesma foi vítima de acidente de moto. Após avaliação foi regulada e encaminhada para Hospital de Trauma de Campina Grande - PB.

Pedra Lavrada, 03 de junho de 2014.

Andréa de Paiva Sousa

Andréa de Paiva
Coordenadora do Samu
Pedra Lavrada - PB
COREN-PB 315.800

Enfermeira Coordenadora do SAMU 192 – Pedra Lavrada – PB

Rua: Heronides Meira de Vasconcelos, 20 – PB Tel.: 3375-4028 / 4076; Fax:3375-4076

E-mail: sms.pvd@saude.pb.gov.br



SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO
CÓDIGO DA UNIDADE: 0023071 CNPJ/CPF: 06.778.268/0001-50
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
END.: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAIBA UF: 25
PRONTUÁRIO Nº: 1107850

PACIENTE:
NOME: VANESKA ALEZNDRA DAS NEVES SEXO: FEMININO IDADE: 9.5
PROFISSÃO: (N) DOCUMENTO: SÍTIO CORDEIRO
END.: PEDRA LAVRADA BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: PEDRA LAVRADA ESTADO: PB CEP: 55110-000
DATA ATENDIMENTO: 08/05/2014 15:01h CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 251110
RAÇA / COR: CTA: NASCIMENTO: 14/11/2004 QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO
() 1 - BRANCA () 2 - PRETA () 3 - PARDAS
() 4 - AMARELA () 5 - INDÍGENA () 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:
Presente vítima de acidente de moto, em companhia de seu pai, apresentando ferimentos em tornozelo direito.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS: Rastreamento, Inicial
RESULTADOS:

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

DIAGNÓSTICO / CID:

NATUREZA DA CONSULTA:
CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA: *Personas Antepara*

PROCEDIMENTO:

TIPO DE ATENDIMENTO
☐ 01 - URGÊNCIA
☐ 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
☐ 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
☐ 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
☐ 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO
☐ 1 - PRESCRITA
☐ 2 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO
☐ OBSERVAÇÃO ☐ RESIDÊNCIA ☐ INTERNAÇÃO
☐ OUTRO HOSPITAL ☐ ÓBITO ☐ OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:
CÓDIGO / PROCEDIMENTO CBO ICAD

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)
ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE RESPONSÁVEL OU PEGUEIRO DIREITO
ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO) **ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO**



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 25/04/2019 09:40:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042509414300000000020219107>

Número do documento: 19042509414300000000020219107

22/3

08/05/14 Ortopedia

16:06 Acidente de
trato + fratura
na perna D.
OP: ferimento $\approx$ 2 cm
na lateral do tornoz.
(sangue e gordura!)
na bítula ok.

OP: fratura de $\frac{1}{3}$
bítula de bítula D.

OP: fratura exposta
dos ossos da perna
OP: do bloco ungueal

Dr. Irineu Amaral
CRM: 108.177-1/RS
RUA: 108.177-1/RS



Ficha de Acolhimento

Nome:	Janetka Afreanilha da Neves.		
End.:	Sítio Cocotreiro	Bairro:	Pedra Bonrada
Data de Nascimento:	14/11/109	Documento de Identificação:	
Queixa:	dores no peito	Data do Atend.:	08/05/14 Hora: 1500 Documento:

Classificação de Risco

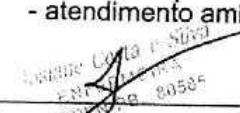
Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixo	Aspecto: () Calmo () Fácies de dor () Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: () Normocorada () Pálida
Deambulação: () Livre () Cadeira de rodas () Maca	

MOD. 110

Estratificação

- ☒ Vermelho - atendimento imediato
☒ Verde - atendimento até 4 horas

- () Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial


Assinatura e carimbo do profissional



Diagnóstico

Ex. 2. Expansão de fibra D

Folha de Tratamento e Evolução[illegible]

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
13.5.12	8:00	36°C	96	20				
	9:40						Paciente agitado, desidratado, iracundoso. Sinais vitais estáveis, medicação em uso.	
							Enfermeira M. Albuquerque COREN-PA 360.347	
13/05/14	20h	36,0°C					Paciente em estado geral regular, sinais vitais segue aos cuidados.	
14.5.14	06:00	36,9°C						
							Enfermeira M. Albuquerque COREN-PA 360.347	



Evolução Psicológica

Nome: Vanessa Alexandra Neves

Setor: Pediatria

Leito: 9-1

[illegible]

MOD. 100



Diagnóstico

Exatidão de testes D

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Veneranda Alencar dos Anjos			Alojamento)	9	Leito)	3	Convênio)	
Data	Prescrição Médica	Horário				Evolução Médica			
11/05/14	(1) Dieta líquida, VO. (2) 56.5% Sorocl → EV, 24h SFO 3%, 500ml (3) Clotapilina, 0.1g + 100ml AD, 100ml Soro, EV, 2/8h (4) Difeno, 0.1ml + 100ml AD, 100ml EV, 2/8h (5) Amoxicilina, 200mg, EV, 2x/dia (6) SSN + Clonid.	14	18	22	06	Paciente evoluiu satisfatoriamente, sem intercorrências clínicas. Segue em cuidados médicos e de enfermagem. Cl.VPM. Dr. Bruno Brilhante Cirurgião de Mão e Juntos CRM 6495, TEOT 10518			
						Dr. Bruno Brilhante Cirurgião de Mão e Juntos CRM 6495, TEOT 10518			



Diagnóstico

Fa resposta da tabela D

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Vanessa Mendes dos Santos	9	3	
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
10/6/14	(1) Sonda Nasal, V.O. (2) SG 5% + 500ml EV, 24h. SF 0.9% 500ml (3) Glaxolite, sig + 100ml AD, fazer BM EV de 8/8h (4) Sulpirida 100mg + 100ml AD, fazer BM EV, 6/6h. (5) Amoxiclavina 1000mg EV, 2x/dia. (6) SSVV + CCio.	1.F 2.F 06 14 22 06 18 18 24 06 06 Cante	Causa local e sistêmica. Sem intercorrências clínicas. Seguem evoluções médicas e de enfermagem C.A.V.O.N.
	Curativo + Troca Tala Plástica etc.		
	Osteomielite		
	Osteo Mural Truf 8/8 horas	14 22 06	
	Dr. Bruno Schmitt CRM: 17.000-0/RS Especialista em Ortopedia e Traumatologia		



Diagnóstico

Diagnostico
Ex. expansiva de tálamo D.

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Vanessa A. dos Santos	9	1	
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
08/05/14	(1) Soro Salino, VO (2) SG SR, 500ml → EV, 24h STO. 9%, 500ml (3) Clonazepam, 0,2g, EV, 8/Ah. (4) Zidovudina, 0,2ml + 10ml AD, 8mg 8ml, EV, 8/Ah (5) Amoxiclav, 20mg, EV, 2x/dia (6) 5-VVF CC SG. (7) Ibuprofeno suspensão 20mg/ml 10ml VO 6/6h	24 12 14 22 24 06 06 12 18 24 06 06	Paciente evolui satisfatoriamente. Sem alterações clínicas. Segue nas unidades medicina e de enfermaria. Vol: VPR. <i>[Assinatura]</i> R. de Carvalho  



33/38

 GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes					REQUISIÇÃO DE EXAMES										
NOME: <u>Vanessa Alexsandra dos Santos</u>					PRONTUÁRIO: <u>218</u>										
IDADE:		SEXO: M ☐ F ☐		COR: B ☐ P ☐ A ☐		PESO:		ALTURA:		CLÍNICA:		ENF.:		LEITO:	
DADOS CLÍNICOS: <u>Trauma em tornozelo direito</u>															
MATERIAL A EXAMINAR: <u>Tornozelo direito</u>															
EXAMES SOLICITADOS: <u>P Tornozelo Direito</u>															
URGÊNCIA ☐				ROTINA ☐				 Francisco C. Catão CRM 2559 RG. 11.085 Carimbo e Assinatura do Médico							
DATA: <u>1 / 1 /</u>				HORA DA SOLICITAÇÃO?											

Mod. 002





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:		Vivianka Mendes										PRONTUÁRIO:	
IDADE:	SEXO:	COR:		PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF:	LEITO:					
	M ☐ F ☐	B ☐ P ☐ A ☐											

DADOS CLÍNICOS:

ex puma + TM @ qip

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

URGÊNCIA ☐

ROTINA ☐

DATA:

HORA DA SOLICITAÇÃO?

Mod. 002

Carimbo e Assinatura do Médico



Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

F6 at poste di Silvio

[illegible]



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

2 - CNES

2 3 6 2 8 5 6

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

4 - CNES

2 3 6 2 8 5 6

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

LANGSKA A. NOVOA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

222758

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

19/11/04

9 - SEXO

Masc. ☐

Fem. ☒

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Sítio Cordeiros

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

BOA LACRADA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

UF

15 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Acidente de trânsito +
fratura de perna D.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

fto cir.

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

rx

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

fratura exposta de fêmur D.

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

fto cir. de fratura exposta

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DE INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

35 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

36 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

MCD. 009



Diagnóstico

fx exports de l'Inde D

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Variação	Alimentação)	Leito)	Convênio)	
12/05/14	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica		
1) 01cc 1/2h	2) 50 S + 300 ml + 50 g, 8 = 500 ml EV 24h	18	06	Paciente sem sinais vitais alterados.	
3) 01cc 1/2h + 10 ml AD, 8h = 80 ml EV 24h	14	22	06	Frequência cardíaca normal.	
4) 01cc 1/2h + 10 ml AD, 8h = 80 ml EV 24h	12	24	06	Exame físico normal.	
5) 01cc 1/2h + 10 ml AD, 8h = 80 ml EV 24h	06	18	24	06	
6) 01cc 1/2h + 10 ml AD, 8h = 80 ml EV 24h					



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
12/05/14	08:00							
12-05-14	12 h	35	80	20			Paciente evolui em EGR, músculos hidratados, apêndices acianóticos. Acido diético. Diurese @ e volume urinário @. Segue aos cuidados.	
							Lúcia Shêrley Braz de Araújo ENFERMEIRA COREN 201568	
12-05-14	19:00	36,0°C						
	22h30						Paciente evolui apêndices eupneus, acido diético eliminação normal, mapa. 8 n	



34/2

NOME: Janerka A. dos Neves
 IDADE: 9 anos SEXO: M ☐ F ☒ DATA DE ATENDIMENTO: 11/05/14 às 09:00 h:55
 SETOR: Pediatria LEITO: 9-3
 DIAGNOSTICO MEDICO: Fratura exposta do fêmur
 HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

MEDICAÇÃO CONTÍNUA: SIM ☒ NÃO ☐ QUAIS: cefazolina / dipirona / omeprazol
 PRESENÇA DE ESCARA: SIM ☐ NÃO ☒ LOCAL:
 PRESENÇA DE ÚLCERA: SIM ☐ NÃO ☒ GRAU:
 ALERGIAS: SIM ☐ NÃO ☒ QUAIS:
 PRESSÃO ARTERIAL: HIPOTENSO ☐ NORMOTENSO ☐ HIPERTENSO ☐
 SIST. NEUROLÓGICO: CONSCIENTE ☒ INCONSCIENTE ☐ ORIENTADO ☒
 SIST. RESPIRATÓRIO: DISPNEICO ☐ TAQUIPNEICO ☐ EUPNEICO ☒ BRADIPNEICO ☐
 SIST. GENITOURINÁRIO: NORMAL ☒ POLIÚRIA ☐ OLIGÚRIA ☐ SVD ☐
 (DIURESE) DISÚRIA ☐ CISTOSTOMIA ☐ ANÚRIA ☐
 MOBILIDADE: DEÂMBULA ☐ DEÂMBULA C/ APOIO ☐ ACAMADO ☒ S/DI FICT MOTOR ☐
 TETRAPLEGIA ☐ HEMIPLEGIA ☐ PARESIA ☐ RESTRITO NO LITO ☐
 SIST. GASTROINTESTINAL: VO ☒ SNG ☐ SNE ☐
 (A) ADO NUTRICIONAL: NUTRIDO ☒ DESNUTRIDO ☐ OBESO ☐ CAQUETICO ☐
 DADOS VITAIS: PA: T: FR: FC: PI-SO:

DIAGNOSTICO DE INFECÇÃO

☐ RISCO DE QÜEDA CD/FR:
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO CD/FR:
☒ RISCO DE INFECÇÃO CD/FR:
☒ RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL CD/FR:
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL CD/FR:
☐ RISCO DE SANGRAMENTO CD/FR:
☐ DÉBITO CARDÍACO DIMINUIDO CD/FR:
☐ RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO CD/FR:
☐ VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA CD/FR:
☐ ADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ CD/FR:
☒ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA CD/FR:
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA ☐ RISCO PARA INT. PELE PREJ. CD/FR:
☐ RISCO DE TRAUMA VASCULAR CD/FR:
☐ CD/FR:
☐ CD/FR:
☐ CD/FR:
☐ CD/FR:

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
 FR: FATOR RELACIONADO

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM

☒ REGISTRAR SINAIS VITAIS 12/12h ASSINATURA
☐ REALIZAR BALANÇO HÍDRICO
☐ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA
☒ REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE diário b
☐ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICOS EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CATETERES
☐ AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE
☐ VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS
☐ PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE
☐ REALIZAR MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA DUAS HORAS
☐ INSTALAR CATETER DE O2 A 2L/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA



40/2

NOME: Wagner A. dos Santos
 IDADE: 9 anos SEXO: M ☐ F ☒ DATA DE ATENDIMENTO: 10/05/14 às 15:40 h
 SETOR: Pediatria LEITO: 9-1
 DIAGNÓSTICO MÉDICO: Fratura exposta do fêmur
 HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

MEDICAÇÃO CONTÍNUA: SIM ☐ NÃO ☒ QUAIS: cefazolina, ampicilina
 PRESENÇA DE ESCARA: SIM ☐ NÃO ☒ LOCAL:
 PRESENÇA DE ÚLCERA: SIM ☐ NÃO ☒ GRAU:
 ALERGIAS: SIM ☐ NÃO ☒ QUAIS:
 PRESSÃO ARTERIAL: HIPOTENSO ☐ NORMOTENSO ☒ HIPERTENSO ☐
 SIST. NEUROLÓGICO: CONSCIENTE ☒ INCONSCIENTE ☐ ORIENTADO ☒
 SIST. RESPIRATÓRIO: DISPNEICO ☐ TAQUIPNEICO ☐ EUPNEICO ☒ BRADIPNEICO ☐
 SIST. GENITOURINÁRIO: NORMAL ☒ POLIÚRIA ☐ OLIGÚRIA ☐ SVD ☐
 (DIURESE) DISÚRIA ☐ CISTOSTOMIA ☐ ANÚRIA ☐
 MOBILIDADE: DEAMBULA ☒ DEAMBULA C/ APOIO ☐ ACAMADO ☒ S/ DEFICIÊNCIA MOTORA ☐
 TETRAPLEGIA ☐ HEMIPLEGIA ☐ PARESIA ☐ RESTRIÇÃO NO LEITO ☐
 SIST. GASTROINTESTINAL: VO ☒ SNG ☐ SNE ☐
 ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO ☒ DESNUTRIDO ☐ OBESO ☐ CAQUÉTICO ☐
 DADOS VITAIS: PA: 100x60 T: 36.3°C FR: FC: PESO:

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

☐ RISCO DE Queda	CD/FR:
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:
☒ RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: <u>Rel ao tempo e procedimento</u>
☐ RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:
☐ RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:
☐ DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO	CD/FR:
☐ RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO	CD/FR:
☐ VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA	CD/FR:
☐ CADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:
☒ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/FR:
☐ RISCO PARA INT. PELE PREJ.	CD/FR:
☐ RISCO DE TRAUMA VASCULAR	CD/FR:
	CD/FR:
	CD/FR:
	CD/FR:
	CD/FR:

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
 FR: FATOR RELACIONADO

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM

APRAZAMENTO

ASSINATURA

☒ REGISTRAR SINAIS VITAIS	6/6 horas	
☐ REALIZAR BALANÇO HÍDRICO		
☐ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA		
☐ REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE		
☒ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICOS EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CATETERES	12/12h	
☒ AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE	6/6 horas	
☐ VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS		
☐ PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE		
☐ REALIZAR MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA DUAS HORAS		
☐ INSTALAR CATETER DE O ₂ A 2L/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA		



[illegible]

REGISTROS:

[illegible]

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM DIURNA

Paciente em EG regular sem
queixas. (CPQ)

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM NOTURNA



NOME: <u>Vanessa A. dos Santos</u>		BOLEIM DE EXERCÍCIO	
IDADE: <u>9,5</u>	SEXO: M ☐ F ☐	DATA DE ATENDIMENTO: <u>09.05.14</u> as _____ h	
SETOR: <u>Radioterapia</u>	LEITO: <u>9-1</u>		
DIAGNOSTICO MEDICO: <u>Fx exposta de tibia D</u>			
HISTORIA DA DOENÇA ATUAL:			

MEDICAÇÃO CONTÍNUA: SIM ☐ NÃO ☐		QUAIS:	
PRESEÇA DE ESCARA: SIM ☐ NÃO ☒		LOCAL: <i>perafina, orelha</i>	
PRESEÇA DE ÚLCERA: SIM ☐ NÃO ☒		GRAU:	
ALERGIAS: SIM ☐ NÃO ☒		QUAIS:	
TENSÃO ARTERIAL:	HIPO TENSÃO ☐	NORMOTENSÃO ☒	HIPERTENSÃO ☐
SIST. NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE ☒	INCONSCIENTE ☐	ORIENTADO ☒
SIST. RESPIRATÓRIO:	DISPNEICO ☐	TAQUIPNEICO ☐	EUPNEICO ☒
SIST. GENITOURINÁRIO: (DIURSE)	NORMAL ☒	POLIÚRIA ☐	OLIGÚRIA ☐
	DISÚRIA ☐	CISTOSTOMIA ☐	ANÚRIA ☐
MOBILIDADE:	DEÂMBULA ☐	DEÂMBULA C/ APOIO ☐	ACAMADO ☒
	TETRAPLEGIA ☐	HEMIPLEGIA ☐	PARESIA ☐
SIST. GASTROINTESTINAL:	VO ☒	SNG ☐	SNE ☐
ADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO ☒	DESNUTRIDO ☐	OBESO ☐
DADOS VITAIS:	PA:	T: 36.1°C	FR: 20 RPM
			FC: 90 BPM
			PESO:

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM		CD/FR
☐ RISCO DE QUITA		CD/FR:
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO		CD/FR:
☒ RISCO DE INFECÇÃO		CD/FR: rel. no tempo e procedimento
☐ RISCO DE Desequilíbrio da temperatura corporal		CD/FR:
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL		CD/FR:
☐ RISCO DE SANGRAMENTO		CD/FR:
☐ DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO		CD/FR:
☐ RESPOSTA DISFUNCIONAL AO DESMAME VENTILATÓRIO		CD/FR:
☐ VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA PREJUDICADA		CD/FR:
☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ		CD/FR:
☐ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA		CD/FR:
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	☐ RISCO PARA INT. PELE PREJ.	CD/FR:
☐ RISCO DE TRAUMA VASCULAR		CD/FR:
		CD/FR:
		CD/FR:
		CD/FR:
		CD/FR:

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL		PR: FATOR RELACIONADO	
PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM		APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒ REGISTRAR SINAIS VITAIS		6/6 horas	
☐ REALIZAR BALANÇO HÍDRICO			
☐ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR DURANTE A PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA ÁREA VERMELHA			
☐ REALIZAR TROCA DE CURATIVO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA SE HOUVER SUJIDADE			
☐ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE SINAIS FLOGÍSTICOS EM INCISÕES E EM LOCAIS DE INSERÇÕES DE DRENOS, SONDAS E CATETERES			
☒ AVALIAR COR, TEMPERATURA E UMIDADE DA PELE		6/6 horas	
☐ VERIFICAR PRESENÇA DE SANGRAMENTOS			
☐ PROPORCIONAR ALINHAMENTO DO CORPO DO PACIENTE			
☐ REALIZAR MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA DUAS HORAS			
☐ INSTALAR CATETER DE O2 A 2L/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA			





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

44/20

Nome do Paciente <u>Voniska Mendes</u>		Nº Prontuário	
Data da Operação <u>8 5 14</u>	Enf.	Leito	
Operador <u>Dr. Edinham</u>	1º Auxiliar <u>Dr. André</u>		
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório <u>pe. fratura tibia (B)</u>			
Tipo de Operação <u>tipo cirúrgico</u>			
Diagnóstico Pós-Operatório <u>(B) mesmo</u>			
Relatório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Operação			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
<u>Pete DMH ph. ovarioma.</u>
<u>Gravidez 11-12</u>
<u>Uma pna + duas pna 1015.</u>
<u>Exame pré-operatório.</u>
<u>Incisão por acesso abdominal para o</u>
<u>exame + dependência de exame pré-operatório.</u>
<u>Exame pré-operatório sp. 91 (B15).</u>
<u>Sutura + curativo.</u>
<u>Deixa logo B.</u>
<u>* Não há necessidade de fraxão + monitorização.</u>
<u>* Fratura com possibilidade de fratura em implantação da pna.</u>

Mod. 018





Secretaria de Estado da Saúde
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: <u>Vanessa Alexandra dos Reis</u>	Idade: <u>9 anos</u>
Convênio: <u>SUS</u>	Data: <u>00/03/14</u>
Procedimento: <u>tratamento cirúrgico da fratura de tibia (D)</u>	
Cirurgião: <u>Dr. (Thiago) Euclides</u>	Auxiliar: _____
Início: <u>10:15</u>	Término: <u>10:45</u>
Anestesista: <u>Dr. Thiago Augusto</u>	
Anestesia: <u>Ragum</u>	

[illegible][illegible]

Observações:

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

MOD. 103



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE					 GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes
QI	LEITO	CONVÊNIO	IDADE	REGISTRO	
		SUS	9 A.	1107850	
CIRURGIA		CIRURGIÃO			
Tiro cirurgia de Fratura Tibial		Dr. Erdmann			
ANESTESIA		ANESTESIA			
Raquel		Dr. Thiago Augusto			
INSTRUMENTADORA		DATA	INÍCIO	FIM	
		08.05.2014	18:55	18:45	
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Qtd.	FIOS	
	Adrenalina amp.	01		Bolsa Colostoma	
	Atropina amp.	01		Catet. p/ Órg.	
	Diazepam amp.	02		Catet. de Urinar Sist. Fech.	
	Dimore amp.			Compressa Grande	
	Dolantina amp.			Compressa Pequena	
	Efrane ml			Cotonóide	
	Fenegan amp.			Dreno	
	Fentanil ml			Dreno Kerr nº	
	Inovel ml			Dreno Penrose nº	
	Ketalar ml			Dreno Pазzer nº	
01	Morocaina % ml			Equipo de Macrogotas	
	Nubehim amp.			Equipo de Microgotas	
	Paralun amp.			Equipo de Sangue	
	Protigmine amp.			Equipo de PVC	
	Protóxido l/m			Esperadrápo Larco cm	
	Quelicin ml	05		Furacim ml	
	Rapifen amp.			Gase Pacote c/ 10 unidades	
	Thionembatal ml			H ₂ O ₂ ml	
	Tracrur amp.			Intracath Adulto	
				Intracath Infantil	
Qtd.	MEDICAÇÕES		Qtd.	SOROS	
	Água Destilada amp.	01		Lâmina de Bisturi nº 23	
01	Decadron amp.			Lâmina de Bisturi nº 11	
01	Dipirona amp.			Lâmina de Bisturi nº 15	
	Flexidol amp.	01		Luvas 7.0	
	Flubocortid amp.			Luvas 7.5	
	Garamicina amp.			Luvas 8.0	
	Glicose amp.			Luvas 8.5	
	Glucon de Cálcio amp.			Oxigênio l/m	
	Haemacel ml	05		Polifix	
	Heparema ml			PVPI Degermante ml	
	Kanakion amp.			PVPI Tópico ml	
	Lastix amp.			Sabão Antisséptico	
	Metrodinazol.	01		Saco Coletor	
	Piasil amp.	01		Seringa Desc. 10 ml	
	Prolamina	02		Seringa Desc. 20 ml	
	Revivan amp.			Seringa Desc. 5 ml	
	Stuptanon amp.			Sonda	
02	Cefalotina 1g			Sonda Foley	
01	Mida 30 cm			Sonda Nasogátrica	
01	Alumínio			Sonda Uretral nº	
01	Naurexion			Sterydrem ml	
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Qtd.	ORTOSE E PRÓTESE	
	Aguilha desc. 25 x 7			Tornelrinha	
01	Aguilha desc. 25 x 11			Vaselina ml	
	Aguilha desc. 3 x 4,5	05		Vaselina 18	
	Aguilha p/ Raquel nº	02		Latex	
05	Álcool da Enfermagem				
	Álcool Iodado ml				
05	Ataduras de Crepon 15 cm				
	Ataduras de Gaseada				
	Azul Metileno amp.				
	Benzina ml				
			EQUIPAMENTOS		
			(X) Oxímetro de Pulso		
			() Foco Auxiliar		
			() Serra		
			(X) Eletrocautério		
			() Desfibrilador		
			() Oxímetro		
			(X) Foco Frontal		
			(X) Cardiomonitor		
			() Fonte de Luz		
			() Perfurador Elétrico		
			CIRCULANTE RESPONSÁVEL		
			Marta Albuquerque		

MOD. 066



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 25/04/2019 09:40:39

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904250941430000000020219107

Número do documento: 1904250941430000000020219107

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECCGHOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

ENFERMARIA

LEITO

Nº PRONTUÁRIO

FOLHA DE ANESTESIA

NOME

Venerke A. dos Neves

IDADE

9a.

SEXO

F

COR

DATA

08/05/14.

PRESSÃO ARTERIAL

PULSO

RESPIRAÇÃO

TEMPERATURA

PESO

ALTURA

TIPO SANGÜÍNEO

HEMÁCIAS

HEMOGLOBINA

HEMATÓCRITO

GLICEMIA

UREIA

OUTROS

URINA

AP. RESPIRATÓRIO

ASMA

BRONQUITE

AP. CIRCULATÓRIO

ELETROCARDIOGRAMA

AP. DIGESTIVO

DENTES

PESCOÇO

AP. URINÁRIO

ESTADO MENTAL

ATARÁXICOS

CORTICÓIDES

ALERGIA

HIPOTENSORES

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

NEGA

ANESTESIAS ANTERIORES

ESTADO FÍSICO

ASA I + II

RISCO

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

APLICADA

AS

EFEITO

ANTES
DO
SÍMBOLO

LÍQUIDOS

CÓDIGO:
V. - ARTERIAL: O - PULS.
AX - ANESTESIA: O - OPERAÇÃOSÍMBOLOS
E
ANOTAÇÕES

POSICÃO

AGENTES

TÉCNICA

OPERAÇÃO

CIRURGIÕES

ANESTESISTAS

OBSERVAÇÕES

ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E
PÓS-OPERATÓRIAS.INDUÇÃO
Satisf.: _____ Excit.: _____ Tosse: _____
Laringo espasmo: _____ Lenta: _____
Náuseas: _____ Vômitos: _____
Outros: _____MANUTENÇÃO
Início: 18:15
Final: 18:45RAQUI
Bupivacaína 10mg
ANESTESIA SATISF.: Sim _____ Não _____
Não, por quê: _____DESPERTAR
Reflexos na SO: _____
Obstr.: _____ CO₂: _____ Excit.: _____
Náuseas: _____ Vômitos: _____
Outros: _____Com cânula:
Paro o Leito Sim _____ Não _____
CONDIÇÕES:

CÂNULAS

PERDA SANGÜÍNEA

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB

GOVERNO
DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Exatidão da história

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Veneranda Alencar dos Reis			Alojamento)	9	Leito)	1	Convênio)	
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica						
14/5/14	1) Suco Nuvem VP 2) SC 5% SODAL + SE 0,9% JAZZ EV em 24h 3) Curatela Oxy 10ml AP 3h EV 3/3h 4) Diclofenac c/n + 10ml AP Max 24h EV 6/6h 5) Amoxiclav 20mg EV 1x/dia 6) SUN + COG		Paciente apresenta - no estado de alerta. Boa evolução clínica e da enfermidade.						
	<i>[Assinatura]</i>		<i>[Assinatura]</i>						



49/23

 GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes		REQUISIÇÃO DE EXAMES											
NOME:		DAYVISON ANDRADE DA SILVA						PRONTUÁRIO:							
IDADE:		SEXO:		COR:		PESO:		ALTURA:		CLÍNICA:		ENE:		LEIT:	
20		M ☒ F ☐		B ☐ P ☐ A ☐						160		7		2	
DADOS CLÍNICOS:															
endotórax															
MATERIAL A EXAMINAR:															
sangue															
EXAMES SOLICITADOS:															
urina creatinina															
URGÊNCIA ☒				ROTINA ☐				 Carimbo e Assinatura do Médico							
DATA:				HORA DA SOLICITAÇÃO?											
06/05/19															

Mod. 002



50/12

Intimação de comparecimento

- 14/5/14
- 1) Oitiva de V.D.
 - 2) S.G. S. - S.G.O. - S.G. D. A. D. S.G.O. E. A. L. M. D. L. H.
 - 3) Oitiva de S. G. 1. O. M. L. A. D. L. A. S. G. E. 2. F. S. H.
 - 4) Oitiva de S. G. 1. O. M. L. A. D. L. A. S. G. E. 2. F. S. H.
 - 5) Oitiva de S. G. 2. O. M. L. A. D. L. A. S. G. E. 2. F. S. H.
 - 6) S. G. S. - S.G.O. - S.G. D. A. D. S.G.O. E. A. L. M. D. L. H.

DR. SCHUMACHER
Oitiva de S. G. 1. O. M. L. A. D. L. A. S. G. E. 2. F. S. H.
Data: 05/05/2014



GOVERNO
DA PARAÍBA



SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: VANESKA ALEXANDRA DAS NEVES

DATA DO ATENDIMENTO: 08 / 05 / 14

N.º PRONTUÁRIO: FICHA:

DIAGNÓSTICO: FX ENCISTA DE TÍBIA DIREITA

PROCEDIMENTO: TRATAMENTO CIRÚRGICO

MEDICO (CARIMBO): DR. ELDIMAR

DATA RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
Agendar retorno com ortos no Hospital			
Paciente			
24/5/2014	Ortop	MA	701





Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 08.932.293.0001/57

END.: RUA: HERONIDES MEIRA DE VASCONCELOS, 20 - CENTRO
CEP: 58.180-000; PEDRA LAVRADA - PB



FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Hospital Urgente!

UNIDADE DE SAÚDE: Clínica de Aguedo Melo
NOME DO PACIENTE: Jose A. de Menezes
CNS: _____ D.N.: _____
DOCUMENTO Nº _____ SEXO: M
ENDEREÇO: St. Cordeiro
CIDADE: Pedra Lavrada CEP: _____
PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

H.D.A.:

Acidente de trânsito há ± 20 min com
traumas na cabeça e no braço (l).

EXAMES REALIZADOS: Físico (+) dor e inflamação em
mão e braço, pulso direito com limitação
funcional

CONDUTA:

Plantão. Avaliar
H.D. trauma M.D. - descartar fratura
Agora: 12:20 PM

Milagros Cardena Lopez
Médica
RMS: 2500008
Programa Mais Médicos

PEDRA LAVRADA, 08/05/2014

Carimbo e Assinatura do Médico





Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 08.932.293.0001/57

END.: RUA: HERONIDES MEIRA DE VASCONCELOS, 20 - CENTRO
CEP: 58.180-000; PEDRA LAVRADA - PB



23/8

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Hospital
Urgente!

UNIDADE DE SAÚDE: Dina Alexandra

NOME DO PACIENTE: Vanessa das Neves

CNS: _____ D.N.: 14/11/2004

DOCUMENTO Nº _____ SEXO: F

ENDEREÇO: St. Cordeiros

CIDADE: Pedra Lavrada CEP.: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

09 anos

H.D.A.: _____

Acidente de trânsito (moto) há ± 30 min
e machucou M.I.D. com ferida.

EXAMES REALIZADOS: Físico (+) M.I.D. Fratura, em 1/3 superior
perna (interna) com deslocamento ósseo, 03 pequenas
feridas circulares com Haibo Sangue, pele
com queimaduras e roçamento em toda a perna

CONDUTA: Compressa Gaze Compressiva em feridas,
e imobilização mecânica em pontos anatómicos
(Amo. Regas n.º 1) e neuclise soro fisiológico
(0,9%) 230 ml.
Enviar avaliar SAMU - 12h PM.

PEDRA LAVRADA, 08/05/14

Milagros Cardena Lopez
Médica
RMS: 2500000
Programa Mais Médicos

Carimbo e Assinatura do Médico





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A): Vanessa Alexandra

do Nuro PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____

SÉRIE _____ ESTEVE **INTERNADO(A)** NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº. _____ NO CID. DURANTE

O PERÍODO DE 08 / 05 / 14 À 14 / 05 / 14 NECESSITANDO DE
60 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

C mpina Grande, 14 / 5 / 14

Ass. do Médico - Nº. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o

Dr., _____ a registrar o diagnóstico

codificado CID ou por extenso neste atestado médico

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 060



SINISTRO 3160191020 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VANESKA ALEANDRA DAS NEVES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO VANESKA ALEANDRA DAS NEVES

CPF/CNPJ: 05704828442

Posição em 19-09-2016 17:54:53

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Não Conforme	



56/3

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 29/03/2017 11 horas 21 minutos

Processo: 0002836-56.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 9450,00

Serie : 10

Autor : VANESKA ALEANDRA DAS NEVES

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Promotor: LEONARDO QUINTANS COUTINHO



RECEBIDO
Recebido no Cartório de Registro Civil
Pela: 05 04 2014

CSHOSCI-MV
Assessoria Jurídica / Cartório Judiciário

CONCLUSÃO
Conclusão do Juiz de Direito
Pela: 05 04 2014

CSHOSCI-MV
Assessoria Jurídica / Cartório Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUI

57

[Assinatura]

DECISÃO

Vistos etc.,

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, eis que a parte autora não comprova sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, não há nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda.

Ademais, pela nova sistemática processual prevista no art. 98 do NCPC, deve o juízo ser criterioso no deferimento deste benefício, eis que há a possibilidade de **redução ou parcelamento das custas**, razão pela qual a concessão da gratuidade deve ficar reservada para aquelas partes que comprovam sua incapacidade de custear as despesas do processo.

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para em 5 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito

2070
Recebido nesta data em Cartório.
Picuí, 08/04/19
[Assinatura]
Procurador / Tabelião Judicial





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUI**

VARA ÚNICA DE PICUI

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002836-56.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: VANESKA ALEANDRA DAS NEVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0002836-56.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 21 de agosto de 2019.

ELIELTON ALVES DA SILVA
Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ - VARA ÚNICA**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ - TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002836-56.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: VANESKA ALEANDRA DAS NEVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Picuí/PB, 9 de fevereiro de 2020.

CAROLINA CORREIA DE MELO SABINO
Técnico Judiciário



Segue petição em anexo.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0002836-56.2016.815.0271

VANESKA ALEANDRA DAS NEVES, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido para o recolhimento das custas judiciais, que tendo em vista **a sua situação de ESTUDANTE E BENEFICIÁRIA DO BOLSA FAMÍLIA (PROGRAMA SOCIAL PARA PESSOA DE BAIXA RENDA)** e ante ao fato de não possuir condições financeiras para arcar com o ônus processual, o requerente **REQUER, que lhe seja concedido os beneplácitos da Gratuidade Judiciária ou que lhe seja concedida uma redução no percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC.**

Ademais, o art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. E Já fora decidido pelo Egrégio STJ que a Gratuidade Judiciária pode ser requerida a qualquer momento do processo, A concessão da assistência judiciária gratuita pode ocorrer a qualquer momento do processo, com efeitos não retroativos, razão pela qual com base no decidido pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº. 904.289 – MS, o autor requer a reapreciação do pedido de gratuidade judiciária de forma parcial, segue abaixo a respeitável decisão:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. EFEITOS EX NUNC. 1. **O pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual.** Como os efeitos da concessão são ex nunc, o eventual deferimento não implica modificação da sentença, pois a sucumbência somente será revista em caso de acolhimento do mérito de eventual recurso de apelação. 2. O princípio da "invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu", veda a modificação da decisão pela autoridade judiciária que a prolatou, com base legal no artigo 463 do CPC, não impõe o afastamento do juiz da condução do feito, **devendo o magistrado, portanto, exercer as demais atividades posteriores,** contanto que não





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

impliquem alteração do decidido na sentença. 3. Recurso especial parcialmente provido. RECURSO ESPECIAL Nº 904.289 - MS (2006/0257290-2) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO.

Bem como, nesse mesmo sentido acentua ainda o art. 9º da Lei 1060/50:

"Art. 9º Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias".

Logo, vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Por fim, "*considerada a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência jurídica da parte, é facultado ao juízo, para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, investigar a real situação financeira do requerente*" (STJ, AgRg no AREsp 296.675/MG, rel. Min. Sérgio Kukina, j. 9-4-2013).

Ademais, o recolhimento das custas devidas é necessário para fazer frente aos gastos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, sendo certo que as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF.

Cabe ao Juiz, assim, dirigir o processo e zelar pela correta aplicação da lei, de forma que o benefício postulado seja concedido somente àqueles que preencherem os seus pressupostos legais.

No caso, à parte que comprovar a indisponibilidade de recursos para promover o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Aliás, é sabido que as custas judiciárias da Paraíba têm valor demasiadamente elevado em relação à realidade econômica de nosso estado, sobretudo se tomada como referência a nossa comarca, razão por que desde já o autor **requer a concessão da GRATUITA JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL**, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, **remanescendo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 20% do valor original (80% de desconto).**

Registre-se que o Novo Código de Processo Civil conferiu à parte prerrogativas menos onerosas de custeio do processo, a exemplo do desconto e parcelamento





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

das custas processuais (art. 98, § 6º). Além disso, permitiu que o juiz conceda o benefício somente em relação a algum ato específico (art. 98, § 5º), conforme faz prova a transcrição de tal dispositivo legal abaixo:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

...

*§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, **ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (grifos nossos)***

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, mesmo que de forma parcial, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Por fim, diante do exposto, o autor **requer a CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DE FORMA INTEGRAL, uma vez que se encontra desempregado e não tem como arcar com o ônus processual. Caso Vossa Excelência não entenda cabível, que CONCEDA A GRATUIDADE JUDICIARIA DE FORMA PARCIAL e que lhe seja deferido uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais.** Com o deferimento dos pedidos supras, a parte autora requer que seja determinada a citação da ré e a consequente tramitação normal dos autos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 17 de fevereiro de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

I - FICHA DO(A) ESTUDANTE:

Tipo: veterano(a) () novato(a) (x)
Nome: IVANESKA ALEANDRA DAS NEVES Nome Social: _____
Número de Identificação Social (NIS): _____ Data de Nascimento: 11.11.2004
Sexo: Fem () - Masc () Cor/Raça: Branca () - Preta () - Parda () - Amarela () - Indígena ()
Filiação: Não declarado/ignorado () Pai/Mãe ()
Filiação 1: RICARDO DAS NEVES DA SILVA Filiação 2: JOSE ALEANDRO DAS NEVES
Nacionalidade: Brasileira () - Brasileira-Nascido no exterior ou Naturalizado () - Estrangeira ()
País de origem: _____ Estado de Nascimento: _____
Município de Nascimento: _____ e-mail: _____
Número de Identidade: _____ Complemento da Identidade: _____ Órgão Emissor: _____
UF da identidade: _____ Data de emissão da identidade: ____/____/____ CPF: _____
Documento Estrangeiro/Passaporte: _____
Modelo da Carteira Civil: Não informado () Modelo Antigo () Modelo Novo ()
Justificativa da falta de informação sobre Documento do Aluno:
Não informado () - Aluno não possui documento () - Escola não possui informação de documento do aluno ()
Zona Residencial: Urbana () - Rural ()
CEP: 51.100.00 Endereço: RUA BERNARDO Número: 511 Complemento: _____
Bairro: SANTA CECÍLIA Estado: PA Município: PEDRA LAVADA Distrito: _____
Recibe escolarização em outro espaço: em hospital () em domicílio () não recebe () utiliza transporte escolar público ()
Fardamentos (pio / p / m / g / gg / xgg) e calçados: tamanho da camisa: _____ tamanho da calça: _____ tamanho do calçado: _____
Deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação:
Altas habilidades/superdotação () - Autismo Infantil () - Baixa Visão () - Cegueira () - Deficiência Auditiva () - Deficiência Física () - Deficiência intelectual () - Deficiência Intelectual () - Síndrome de Asperger () - Síndrome de Down () - Síndrome de Rett () - Síndrome de Surdez () - Surdez () - Síndrome de Surdez () - Síndrome de Surdez ()
Recursos necessários para participação do aluno em avaliações:
Auxílio Ledor () - Auxílio-Transição / Guia-Intérprete () - Intérprete de Libras () - Leitura tátil () - Prova Ampliada fonte tam. 20 () - Prova Ampliada fonte tam. 24 () - Prova em Braille () - Povo ou comunidade tradicional ()
Está em situação de emergência ()
Cartão Nacional de Saúde: _____

II. MATRÍCULA: ITENS OBRIGATORIOS

Ano: 2020 Atendimento: _____ Turno: Manhã () - Tarde () - Integral () - Noite (x)
Modalidade/etapa: _____ Área Profissional (curso técnico): _____
Curso Profissionalizante: _____ Série: 1ª
Escola: EEEM ANTÔNIO DE NEVES BURI
Transferência de (escola/turma de origem): EEEM SANTA ANA ARAUJOQUE
Origem do Aluno: Rede Privada () - Rede Municipal (x) - Rede Estadual/Outro Estado ()
Rede Estadual/Paraíba () - Estrangeira ()

III. DADOS DO(A) RESPONSÁVEL PELO ALUNO:

Nome: MARIA DAS NEVES DA SILVA
E-mail: _____
Justificativa/Observação: _____

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

- Termo de matrícula 2020
- Original e cópia do Histórico Escolar
- Original e cópia da Cédula de Identidade (RG) ou Cartão de Registro Civil
- Original e cópia do CPF (opcional)
- Original e cópia atestual com data de comprovante de residência
- Original e cópia da Carteira de Vacinas (educação infantil)
- Original e cópia do Cartão SUS (opcional)
- Foto 1x1 (em caso de cadastro incompleto)

CPF: 057.048.284-42
Telefone: _____







Tribunal de Justiça da Paraíba
Vara Única de Picuí

PROCESSO Nº 0002836-56.2016.8.15.0271

Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: VANESKA ALEANDRA DAS NEVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SENTENÇA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). Necessidade de Instruir o Pedido com Guia de Custas. Art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial. Documento Indispensável à Propositura da Ação. Indeferimento da Petição Inicial. CPC, art. 485, I.

– Faltando documento indispensável à propositura da ação, indefere-se a inicial e extingue-se o processo sem análise meritória.

Vistos, etc.

Trata-se de ação de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**, ajuizada pela parte autora qualificada nos autos, pelos motivos expostos na petição inicial.

O pedido de justiça gratuita foi indeferido.

Intimada, a parte autora reiterou o pedido de justiça gratuita.



Os autos foram migrados para o sistema PJe, tendo a parte autora tomado ciência, deixando de instruir o pedido com a guia de custas judiciais, nos termos do que dispõe o art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça .

Vieram-me os autos conclusos para os fins de direito.

É o relatório.

Decido.

O art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ-TJPB Nº 49/2019, disponível em <https://corregedoria.tjpb.jus.br/legislacao/codigo-de-normas-cgjp-judicial/>), dispõe, *in verbis*:

Art. 386. O magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 98 do CPC.

(...)

§ 3º A parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas.

Sendo assim, após a edição da norma acima transcrita, a guia de custas judiciais passa a ser documento indispensável à propositura da ação, mesmo que haja requerimento de gratuidade de justiça, sendo um dos requisitos da petição inicial, na dicção do art. 320 do CPC:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

No caso dos autos, a gratuidade de justiça foi indeferida, tendo a parte autora sido intimada a recolher as custas judiciais.

Entretanto, a parte autora limitou-se a reiterar o pedido de justiça gratuita.

Além disso, quando tomou ciência da digitalização dos autos, deixou de instruir o pedido com a guia de custas, nos termos do art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial, razão por que a ação deixou de ser instruída com documento indispensável à propositura da ação, conforme o disposto no art. 320 do CPC, acima transcrito.



Com efeito, em caso de ausência de qualquer dos requisitos da inicial, inclusive na falta de documento indispensável à propositura da ação, a petição inicial é considerada inepta e, portanto, deve ser indeferida, consoante o art. 321, parágrafo único do CPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos [arts. 319 e 320](#) ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial

Sendo assim, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 386, § 3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, c/c arts. 320, 321, parágrafo único, e 485, inciso I, todos do CPC, **INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem condenação em custas, uma vez que o processo não se desenvolveu.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Segue apelação em anexo.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUI/PB.

PROCESSO Nº 0002836-56.2016.815.0271

VANESKA ALEANDRA DAS NEVES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos, deduzida em face da Seguradora Lider dos Consorcios Dpvt S.A., por seu procurador adiante assinado, vem, tempestivamente, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos processuais aplicáveis à espécie, particularmente os artigos 1009 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **RECURSO DE APELAÇÃO**, em laudas separadas que a esta seguem.

Dispensado o preparo recursal, tendo em vista a concessão da gratuidade judiciária nos termos da sentença recorrida (documento id 29465455).

Requer, assim, digno-se Vossa Excelência receber o presente recurso, em ambos os efeitos legais, e cumprido o trâmite de praxe, seja remetido à superior instância.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Picuí – PB, 15 de junho de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

RAZÕES DE APELAÇÃO

Pelo Apelante/autor VANESKA ALEANDRA DAS NEVES

Colenda Câmara Cível,

Ínclitos Julgadores

Inconformada com a decisão do MM. Juiz singular, recorre para ver anulada a sentença e, não sendo este o entendimento desta Colenda Câmara, recorre para que seja reformada a decisão monocrática nos termos adiante explicitados.

I - OS FATOS

A Apelante propôs Ação Indenizatória em desfavor da Seguradora Líder dos Consorcios Dpvt S.A., requerendo entre outros, a concessão Indenização do Seguro Obrigatório em virtude de ter sido vítima de acidente de trânsito e de ter permanecido inválido permanentemente, tendo suplicado a assistência judiciária gratuita tendo em vista que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, pedido este indeferido pelo Juízo “a quo” conforme denuncia a sentença recorrida (documento id 29465455), sob a alegação de que “[...] **não havia nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda [...]**”

Diante de tal negativa a parte autora peticionou requerendo a reconsideração da decisão retro e apresentou a cópia de documentos (documentos id’s 28368453 e 28368454), que demonstra que o mesmo NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA e SE QUALIFICA COMO SENDO UMA MERA ESTUDANTE E SUA GENITORA É BENEFICIÁRIA DE PROGRAMA SOCIAL (BOLSA-FAMÍLIA), bem como que tal assistência judiciária fosse concedida de forma parcial nos termos do art. 99 do NCPC ou que fosse concedido um desconto parcial em tal recolhimento de custas, conforme acentua o §5º do art. 98 do NCPC, abaixo transcrito:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

...

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (grifos nossos)"

Porém, apesar da documentação apresentada comprovando a situação econômica do Apelante de ser um mero ASSALARIADO, **BEM COMO ANTE AO FATO PRINCIPAL DE REQUERER A APLICAÇÃO DE REDUÇÃO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOB AS CUSTAS PRÉVIAS, CONFORME ENUNCIADO NO §5º DO ART. 98 DO CPC**, o Juízo apelado acabou por cancelar a distribuição e determinar o arquivamento dos autos nos termos do artigo 290 do CPC.

Restando tão somente a esse Tribunal de Justiça a conceder a gratuidade judiciária de forma parcial com aplicação de uma redução percentual das custas processuais conforme enuncia o §5º do Art. 98 do CPC.

Logo, percebe-se al lermos os autos, que o Juiz a quo fala em desconto e/ou parcelamento das custas, mas não os especifica, como a autora especificou em sua petição documento id 28368296, razão pela qual tornou a decisão apelada totalmente injusta e abusiva.

Portanto, diante desses fatos, o apelante aguarda o provimento do Recurso interposto, reformando-se na ÍNTEGRA, destarte, a D. Sentença, proferida pelo douto Juízo "a quo", uma vez que antes mesmo de tal magistrado se pronunciar sob o desconto requerido com fulcro no §5º do artigo 98 DO CPC, o mesmo acabou por extinguir injustamente o presente processo e consequentemente arquivá-lo, razão pela qual requer a anulação da respectiva decisão e a consequente concessão ao autor da gratuidade judiciária de forma parcial.

II. RAZÕES DE RECURSO

DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO

A Sentença (documento id 29365455) proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz merece ser reformada, haja vista que para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita não é necessária caráter de miserabilidade do requerente, pois em princípio, a simples afirmação da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, é suficiente para o deferimento (art. 98 do NCPC). Ademais, **pode se dizer que o entendimento do Juízo a quo ao não considerar a cópia do Extrato do Bolsa Família da Apelante testificando o sua hipossuficiência financeira está ferindo o princípio da isonomia, e da razoabilidade preconizados na Constituição Federal, pois em consonância com o artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, onde assegura a todos o direito de acesso a justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas.**





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Corroborando com a pretensão da Apelante, colaciona-se julgados desse Tribunal de Justiça da Paraíba que demonstram que, se *inexistem provas concretas nos autos de que a parte pode arcar com as despesas processuais, não deve o magistrado indeferir, de plano, os benefícios da justiça gratuita*, se não vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR FORMULADO NA CONTESTAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA - COMPROMETIMENTO DO SUSTENTO DO PROMOVIDO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO PROFERIDA EM DISSONÂNCIA COM OS POSICIONAMENTOS DESTES TRIBUNAL - PROVIMENTO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º -A DO CPC/73. - A concessão da Justiça Gratuita não requer o estado de pobreza absoluto, bastando à parte afirmar que não há como suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo para o equilíbrio econômico-financeiro e sustento próprio e de sua família. - Precedentes jurisprudenciais desta Corte. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00009573820118152001, - Não possui -, Relator DA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 21-03-2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVA SUFICIENTE. DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO. - "Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita." - "Art. 557, § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." (TJPB -





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00000493920158150061, - Não possui -, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA, j. em 02-02-2016)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. REJEIÇÃO. MÉRITO. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. APREENSÃO DO BEM OBJETO DO FINANCIAMENTO. UTILIZAÇÃO PARA SUSTENTO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. 1. Em que pese a declaração de hipossuficiência econômico-financeira ser bastante para a concessão da gratuidade judiciária, tal afirmação é dotada de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser afastada quando o juiz tiver razões para crer que o requerente não se encontra em estado de miserabilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Inexistindo provas concretas nos autos de que a parte pode arcar com as despesas processuais, não deve o magistrado indeferir, de plano, os benefícios da justiça gratuita, art. 5º da Lei nº 1.060/50. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 20113411020148150000, - Não possui -, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 22-01-2016)

Ainda, o juiz somente deveria indeferir o pedido se houvessem elementos que evidenciassem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício citado e, ainda, nestes casos, antes de indeferir, deveria determinar à parte a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais, conforme art. 99 do NCPC em seu § 2º:

§ 2º. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Aos autos foram juntados comprovação de renda que demonstra que a Apelante se encontra desempregada, documento esse que demonstra que não possui condições financeiras de arcar com às custas processuais, sem que lhe acarrete prejuízos, necessitando assim o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A apelante fez mais do que simplesmente apresentar uma declaração de pobreza, juntou aos autos documentos comprobatórios de sua renda, assim verifica-se que o pedido está de acordo com o artigo 98 do NCPC, como supra colacionado, sendo impositiva a concessão do benefício.

O indeferimento do pedido significa dizer que o Apelante não poderá usufruir de seu direito, qual seja o acesso a justiça, restando assim impedido de exercer seu direito legítimo e devido. Significa ainda dizer que lhe causaram um dano e que este dano ficara impune, tendo em vista que o juízo *a quo* entendeu por indeferir a Justiça Gratuita, sendo este entendimento contrário ao majoritário em nossos Tribunais de Justiça, como restou demonstrado nos julgados supra colacionados.

Assim, sendo, resta demonstrado que os documentos juntados aos autos comprovam e são suficientes para a Concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita a Apelante.

**DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – REDUÇÃO
PERCENTUAL DE DESPESAS PROCESSUAIS - §5º DO ARTIGO 98 DO CPC.**

A Assistência Judiciária Gratuita não é necessita que o requerente apresente caráter de miserabilidade, pois em princípio, a simples afirmação da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, é suficiente para o deferimento (art. 98 do NCPC).

Ademais, pode se dizer que o entendimento do Juízo a quo ao não considerar a cópia da CTPS do agravante testificando o seu desemprego esta ferindo o princípio da isonomia, e da razoabilidade preconizados na Constituição Federal, pois em consonância com o artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, onde assegura a todos o direito de acesso a justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas. No mesmo sentido, preceitua o art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, o recolhimento das custas devidas é necessário para fazer frente aos gastos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, sendo certo que as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF.

Cabe ao Juiz, assim, dirigir o processo e zelar pela correta aplicação da lei, de forma que o benefício postulado seja concedido somente àqueles que preencherem os seus pressupostos legais. No caso, a parte comprovou a indisponibilidade de recursos para promover o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, o que por no mínimo lhe garantiria a concessão da redução percentual das custas processuais.

Claro que caso o Juízo a quo não achasse certo conceder a Assistência Judiciária Gratuita de forma integral a apelante, poderia lhe conceder de forma parcial, lhe concedendo uma **REDUÇÃO PERCENTUAL DE DESPESAS PROCESSUAIS - §5º DO ARTIGO 98 DO CPC.**

Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA- HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVAÇÃO -CONTRACHEQUES ATUALIZADOS- RECURSO PROVIDO. - Em uma interpretação sistemática dos artigos 98 e 99 do CPC/15 e do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, conclui-se que a simples afirmação acerca da ausência de capacidade financeira não é suficiente para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, sendo necessária a juntada de documentos que corroborem tal afirmação.

- A apresentação de contracheques atualizados afigura-se suficiente para a concessão do benefício da justiça gratuita, pois tais documentos se revelam aptos a evidenciar o percebimento de renda compatível com a alegação de hipossuficiência financeira. (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0035.16.015628-3/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/10/2017, publicação da súmula em 27/10/2017).(grifei)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA - DESPESAS DO PROCESSO - CAPACIDADE FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS - SERVIDOR - CONTRACHEQUES - REMUNERAÇÃO MÓDICA - COMPROVAÇÃO - BENEFÍCIO - DEFERIMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. A declaração de pobreza firmada pelo postulante goza de presunção relativa de veracidade, podendo ser elidida pelas circunstâncias do caso concreto. 2. Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça importa examinar se a renda





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

auferida pelo postulante não permite o custeio do feito, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares. 3. Se a única prova dos autos se restringe ao contracheque do servidor, que evidencia a percepção de módicos vencimentos, não havendo qualquer indício de riqueza a demonstrar a capacidade de a parte arcar com as despesas processuais, é de rigor a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte hipossuficiente. 4. Recurso provido. (TJMG- Apelação Cível 1.0686.15.011393-0/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/05/2016, publicação da súmula em 10/06/2016)

Registre-se que o Novo Código de Processo Civil conferiu à parte prerrogativas menos onerosas de custeio do processo, a exemplo do desconto e parcelamento das custas processuais (art. 98, § 6º). Além disso, permitiu que o juiz conceda o benefício somente em relação a algum ato específico (art. 98, § 5º).

Corroborando com a pretensão da Apelante, colaciona-se julgados desse Tribunal de Justiça da Paraíba que demonstram que, se inexistem provas concretas nos autos de que a parte pode arcar com as despesas processuais, não deve o magistrado indeferir, de plano, os benefícios da justiça gratuita, se não vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR FORMULADO NA CONTESTAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA - COMPROMETIMENTO DO SUSTENTO DO PROMOVIDO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO PROFERIDA EM DISSONÂNCIA COM OS POSICIONAMENTOS DESTA TRIBUNAL - PROVIMENTO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º -A DO CPC/73. - A concessão da Justiça Gratuita não requer o estado de pobreza absoluto, bastando à parte afirmar que não há como suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo para o equilíbrio econômico-financeiro e sustento próprio e de sua família. - Precedentes jurisprudenciais desta Corte. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00009573820118152001, - Não possui -, Relator DA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 21-03-2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA E CONCESSÃO DE





TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVA SUFICIENTE. DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO. - "Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita." - "Art. 557, § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00000493920158150061, - Não possui -, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA, j. em 02-02-2016)

Assim, sendo, resta demonstrado que os documentos juntados aos autos comprovam e são suficientes para a Concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita a Apelante de forma parcial.

Por outro lado, é sabido que as custas judiciais da Paraíba têm valor demasiadamente elevado em relação à realidade econômica de nosso estado, sobretudo se tomada como referência a nossa comarca, razão pela qual a **recorrente requer que lhe seja CONCEDIDO A ASSISTENCIA DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, remanescendo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 20% do valor original (80% de desconto).**

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o Apelante seja conhecido e provido o apelo ora interposto, reformando-se a sentença proferida pelo juiz *a* quo, nos seguintes termos:

a) requer que lhe seja **CONCEDIDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL**, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, **remanescendo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 50% do valor original (50% de desconto), nos termos do §5º do art. 98 do CPC, uma vez que o autor não tem mais como propor uma nova ação, uma vez que os**





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

efeitos da prescrição já teoricamente atingiram o seu direito a indenização pleiteada nesses autos.

b) Rogando ainda que seja tal sentença devidamente anulada, e que sejam os autos remetidos a Comarca de Origem para que a apelante recolha as custas com o desconto assinalado e o processo volte a tramitar novamente, com a devida citação da ré.

Por fim, tendo este entendimento, Magnífico Egrégio Tribunal impõe-se a reforma da decisão "a quo" conforme requerido.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Picuí – PB, 15 de junho de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DE PICUÍ



[Seguro]

PROCESSO Nº 0002836-56.2016.8.15.0271

AUTOR: V. A. D. N.

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões;
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TJPB.

Picuí-PB, data e assinatura eletrônicas.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Juiz de Direito

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.



